



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 5 / 2003

DT. ENTRADA: 2/1/2003

HORA: 12:49

REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE DEMANDAM PERMISSÃO DE VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação	Data
Comissão de Justiça	24/02/03
Comissão dos Vereadores	06/03/03
na comissão de Finanças	06/03/03
Comissão dos Vereadores	10/03/03
Assessoria de Assessoria	10/03/03
Comissão e discussão todo	1/1
o projeto	24/03/03
Mesa	24/03/03
Assessoria e comissão de	1/1
do o projeto	31/03/03
deitado	31/03/03

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 5/2003**

**"REGULAMENTA OS SERVIÇOS QUE  
DEMANDAM PERFURAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus Membros é de Parecer Contrário ao Projeto de Lei nº 5/2003, cuja ementa encontra-se em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de março do ano de dois e três.

**SANDRA MARA NUNES**  
Presidente

**ATAYDES ANTONIO ARMANI**  
Relator

**TADEU DENADAI**  
Membro

Av. Augusto Calmon, 1117

Linhares – E. Santo

Tel: 3371.0877

Telefax: 3371.0877

E-mail: [camaralinet@escelsa.com.br](mailto:camaralinet@escelsa.com.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 5/2003.

**"REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE  
DEMANDAM PERFURAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei encaminhado pela Ilustrada Vereadora SANDRA MARA NUNES, visando como dispõe sua Ementa, REGUMENTAR OS SERVIÇOS QUE DEMANDAM PERFURAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A competência encontra-se estabelecida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.


A Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e três.

  
OSMAR MIRANDA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
ANGELO GABRIEL SILOTE  
Membro

**Av. Augusto Calmon, 873**  
**Linhares – E. Santo**  
**Tel: 3371.0877**  
**E-mail: [camaralinet@escelsa.com.br](mailto:camaralinet@escelsa.com.br)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

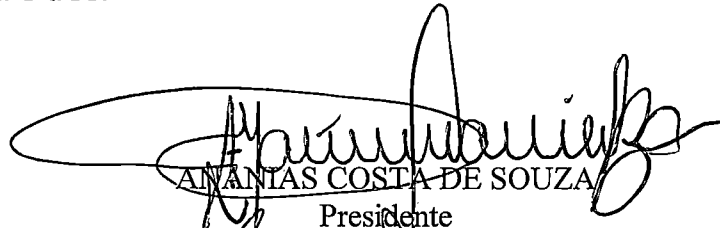
Projeto de Lei nº 5/2003.

**"REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DQUE  
DEMANDAM PERFURAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

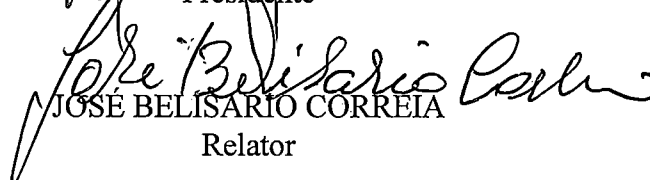
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e três.



ANANIAS COSTA DE SOUZA  
Presidente



JOSE BELISÁRIO CORREIA  
Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI  
Membro

**Av. Augusto Calmon, 873**  
**Linhares – E. Santo**  
**Tel: 3371.0877**  
**E-mail: camaralinet@escelsa.com.br**

**PROJETO DE LEI**

**"REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE  
DEMANDAM PERFURAÇÃO DE VIA PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB N° : 5 / 2003

DT. ENTRADA: 02/01/2003

HORA: 12:49

REQUERENTE : SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO :

"REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE DEMANDAM PERFURAÇÃO DE VIA  
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paula Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Proteção  
Almoxarifado

Art. 1º - Todo e qualquer serviço que vier a demandar a perfuração de via pública ser autorizado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Linhares.

Parágrafo Único - Executam-se da observância do prazo estabelecido no caput as obras de urgência.

Art. 2º - Todo serviço autorizado será protocolado na Prefeitura Municipal de Linhares com os dados da empresa concessionária do serviço, que assinará termo de responsabilidade pela recomposição da via pública.

Parágrafo Único - Constará deste protocolo a solicitação da empresa para executar o serviço, contendo as seguintes informações.

- I - identificação da empresa concessionária;
- II - endereço completo do local da obra;
- III - prazo previsto para a execução;
- IV - o serviço a ser executado.

Art. 3º - Decorridos 10 (dez) dias do término da obra o Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Linhares fará inspeção na qualidade do serviço de recomposição da via pública.

Art. 4º - Detectados defeito na via, abatimento do terreno e a conseqüente formação de valas ou buracos, a empresa concessionária será advertida, através de ofício, a refazer o serviço de recomposição da via, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 5º - Decorrido o prazo estabelecido no ofício de advertência, a empresa que não acatar a determinação será punida com multa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 6º - As multas por defeito na recomposição de via pública se classificam:

- I – valetas transversais .....1.000 UPFM;  
II – valetas ao longo da via .....200 UPFM p/ metro  
linear.

Art. 7º - Serão considerados obras de urgência, mencionadas no § único do artigo 1º desta lei.

- I – grave vazamento de água ou esgoto na via pública;  
II – grave erosão ou abatimento no piso da via pública, possivelmente provocado por vazamentos.

Art. 8º - Nos casos de urgência descritos no artigo anterior, a autorização da Prefeitura Municipal de Linhares se derá via telefone e a concessionária do serviço terá 24 (vinte e quatro) horas para assinar o termo de responsabilidade pela recomposição da via pública.

Art. 9º - A empresa concessionária que perfurar via sem a devida autorização do Poder Público fica sujeita a:

- I – Advertência escrita;  
II – Multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal;  
III – Extinção do contrato de concessão.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "*Joaquim Calmon*", aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora